TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONTRATO

N.º 35/2025

SEI Nº 2025.0.000008415-8

INEXIGIBILIDADE, ART. 74, INCISO III, "C", DA LEI N.º 14.133/21

Contrato de prestação de serviços educacionais que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a EMPRESA **ATITUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, n.º 800, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60813-600, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por sua Diretora-Geral, Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes, no uso da competência atribuída pela Portaria nº 459/2025,
no uso da competência atribuída pela Portaria nº 459/2025, e a empresa ATITUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.370.948/0001-35, sediada na Rua Silva Jatahy, nº 15, sala 401, CEP n. 60.165-070, Meireles, Fortaleza-CE, doravante denominada CONTRATADA, representada por Isabella Ferreira Pinho, CPF nº 067.782.503-05, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2025.0.000008415-8, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de Consultoria em Gestão Estratégica orientada para resultados de impacto positivo, presencial, compreendendo um total de 750 horas, com equipe composta de 3 (três) consultores, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta da CONTRATADA;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas no Contrato e Termo de Referência anexo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho (NE), por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade com a Receita Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.5 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço entregue não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.7 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) **I** = (6/100) **I** = 0,0001644

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado data do orçamento estimado em **12 de agosto de 2025**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) garantir o sigilo de todas as informações a que tiver acesso, sendo vedada a sua divulgação no todo ou em parte, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a autorização expressa da CONTRATANTE;

f) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda

Nacional e Receita Federal do Brasil, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Certidão de Regularidade com as Receitas Estadual e Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista;

g) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

h) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação;

i) efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, salvo em casos específicos a serem decididos pelo CONTRATANTE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronico-deinformacoes-sei). O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas;

j) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE;

k) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

a) designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

b) comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

c) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

e) efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato e no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

9.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado em casos de atraso injustificado na execução contratual, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

c) Multa de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor contratado;

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação acessória, que não envolva prazo;

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.5 desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada, quando for o caso, da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, eximem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não

consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

10.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará a empresa constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

10.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 167.625, no Elemento de Despesa: 339039, no Subelemento: 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS.

11.2. Foram emitidas em 17/9/2025, a Nota de Empenho do tipo Estimativo, identificada pelo número 2025NE0000670, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais),

respectivamente, visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.

15.2. As comunicações feitas pelo CONTRANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail do representante da empresa cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, devendo a CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Fortaleza/CE, *data e assinatura registradas no sistema*.

Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes

Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

CONTRATANTE

Isabella Ferreira Pinho

Atitude Consultoria Empresarial Ltda

CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE - SERVIÇOS

LEI Nº 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Consultoria em Gestão Estratégica nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	CATSER
1	Consultoria em Gestão Estratégica orientada para resultados de impacto positivo – Presencial - 750 horas [3 (três) consultores(as)].	

1.2 Vigência

O prazo de vigência da contratação é de 36 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

OBS: O serviço é enquadrado como continuado (possibilidade de o prazo de vigência ser de até 5 anos, prorrogável por até 10 anos)?

Não.

Em caso de resposta positiva, explicar. Em caso de vigência plurianual, expor a vantajosidade, inclusive econômica.

Não se aplica.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação visa atender à necessidade institucional de fortalecimento da cultura de planejamento e da governança organizacional no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), com vistas ao aprimoramento dos mecanismos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação da estratégia institucional, conforme preconizado na Resolução CNJ nº 325/2020, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

O TRE-CE reconhece a importância de uma atuação estratégica orientada a resultados, que alinhe as iniciativas da organização às demandas da sociedade e às diretrizes dos órgãos de controle, com base em evidências, inovação e sustentabilidade. Nesse contexto, a contratação de consultoria especializada justifica-se pela necessidade de apoio técnico qualificado para conduzir ações voltadas à consolidação de processos de gestão estratégica, ao desenvolvimento institucional, à integração de práticas ESG (ambientais, sociais e de

governança) e à implantação de mecanismos de melhoria contínua.

Apesar dos avanços recentes, a organização ainda **não possui maturidade suficiente na gestão estratégica**, necessitando de orientação especializada para institucionalizar práticas robustas e consistentes de planejamento, monitoramento e execução de ações alinhadas à estratégia.

A consultoria a ser contratada deverá apoiar a Alta Administração e as unidades gestoras em atividades como: revisão e desdobramento do planejamento estratégico, estruturação e operacionalização de programas e projetos estratégicos, orientação para institucionalização de práticas sustentáveis e de inovação, mapeamento e aperfeiçoamento de processos críticos, bem como desenvolvimento de lideranças e fortalecimento da cultura de governança, com foco na geração de valor público.

Adicionalmente, a contratação está fundamentada na necessidade de ampliar a maturidade institucional do TRE-CE em práticas de planejamento, gestão por resultados, sustentabilidade e accountability, contribuindo para o alcance de objetivos estratégicos, o cumprimento de normativos legais (a exemplo da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CNJ nº 400/2021 – ESG no Poder Judiciário) e o atendimento a recomendações de órgãos de controle interno e externo, inclusive no que se refere à melhoria dos indicadores institucionais e da posição do Tribunal em rankings nacionais.

Dessa forma, justifica-se a contratação de **consultoria especializada em gestão estratégica**, com atuação por escopo e entrega de resultados técnicos definidos, de modo a apoiar a consolidação de metodologias e práticas que maximizem o desempenho institucional. A contratação visa a realização de oficinas, suporte metodológico ao Escritório de Projetos, estruturação do Plano de Descarbonização e revisão das metodologias organizacionais.

Por fim, a demanda está alinhada ao Plano Anual de Contratações, conforme SEI nº 2025.0.000000677-7, e atende aos princípios da eficiência, economicidade, efetividade e inovação na administração pública, com foco na obtenção de resultados concretos e na melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade

A contratação é **necessária** para:

1. **Apoiar tecnicamente a revisão do Plano Estratégico 2021–2026**, bem como a elaboração do **Plano Estratégico 2027–2032**, de forma participativa e alinhada às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
2. **Dar suporte à execução de iniciativas estratégicas do Tribunal**, a exemplo do Projeto Prêmio CNJ de Qualidade, da implementação do Plano de ESG e do Plano de Descarbonização, ambos prioritários para o alinhamento à Agenda 2030 da ONU;
3. **Reforçar a cultura de resultados e a maturidade em gestão**, por meio do aperfeiçoamento dos processos de monitoramento do desempenho institucional, da gestão de projetos e da gestão por processos;
4. **Contribuir para o desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas** dos servidores e gestores, com foco em resultados e inovação.

A contratação também está em consonância com os objetivos estratégicos do TRE-CE, especialmente no que se refere ao **Macrodesafio Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária**, previsto no plano vigente, bem como contribui para o cumprimento de recomendações e diretrizes estabelecidas pelo CNJ, como o fortalecimento da governança judiciária e o aprimoramento da transparência e sustentabilidade.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma articulada com as unidades responsáveis e ser executada com base em cronograma definido, com entregas mensuráveis e acompanhamento técnico sistemático.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, CICLO DE VIDA E SUSTENTABILIDADE

3.1 Especificação do Serviço

A consultoria técnica especializada deverá prestar apoio ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) no fortalecimento da cultura organizacional e no aprimoramento dos processos relacionados à gestão estratégica orientada para resultados. Os serviços serão realizados de forma articulada com as unidades responsáveis e deverão ser executados conforme os princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

O escopo da consultoria compreende:

1. **Revisão do Plano Estratégico do TRE-CE**
    - Análise e revisão do plano vigente e da metodologia utilizada.
    - Condução de oficinas e reuniões técnicas com as unidades envolvidas.
    - Proposição de melhorias e atualizações com base em metodologias atuais de gestão estratégica.
    - Elaboração da versão do Plano Estratégico 2027–2032.
2. **Acompanhamento do Projeto Prêmio CNJ de Qualidade, Prêmio da Justiça Eleitoral e Selo de Qualidade Eleitoral**
    - Apoio técnico na análise dos critérios do prêmio e dos requisitos estabelecidos pelo CNJ.
    - Realização de reuniões periódicas com a equipe responsável para planejamento, monitoramento e correções de rumo.
    - Elaboração de sugestões para elevação do desempenho institucional com base nos eixos avaliados.
    - Apoio técnico na análise dos critérios do prêmio Justiça Eleitoral e Selo de Qualidade Eleitoral.
3. **Desenvolvimento e suporte à implementação dos Planos de ESG e Descarbonização**
    - Apoio metodológico à elaboração dos planos de ESG e do Plano de Descarbonização 2025–2026.
    - Elaborar a versão inicial do Plano de Descarbonização.
    - Elaboração de inventários para os edifícios-sede ou fóruns centrais.
    - Assessoria técnica na identificação de metas, indicadores e ações de curto, médio e longo prazo. (Res. CNJ n° 594/2024)
    - Apoio na definição de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos planos.
4. **Consultoria em Monitoramento do Desempenho Organizacional**
    - Análise crítica dos atuais objetivos, metas e indicadores do TRE-CE.
    - Proposição de melhorias nos instrumentos de monitoramento.
    - Realização de reuniões sistemáticas com as unidades para análise de desempenho e alinhamento institucional.
5. **Consultoria em Gestão de Projetos**
    - Condução de reuniões com gestores de projetos para orientação metodológica.

- Apoio à priorização, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de projetos estratégicos.
- Proposição de boas práticas com base em frameworks como PMBOK, SCRUM, OKR e outros aplicáveis ao contexto da Justiça Eleitoral.
- Apoio metodológico à equipe do Escritório de Projetos; estruturação do portfólio estratégico; suporte à seleção, priorização e acompanhamento de projetos estratégicos.

6. **Consultoria em Gestão de Processos**
   - Mapeamento, modelagem e redesenho de processos críticos ou estratégicos, em conjunto com as unidades responsáveis.
   - Realização de oficinas de análise e melhoria contínua dos processos organizacionais.
   - Elaboração de modelos e fluxogramas utilizando metodologia compatível com a ferramenta institucional (ex.: BPMN no Bizagi).
7. **Consultoria em Desenvolvimento Humano**
   - Realização de ações formativas (capacitações, oficinas, reuniões técnicas e mentorias) para diagnóstico de desafios e cocriação de soluções custo-efetivas e exequíveis, com foco no desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas de gestores(as) e corpo funcional.
   - Apoio na disseminação de cultura organizacional orientada a resultados, inovação e valorização das pessoas, por meio de ações formativas, materiais de apoio guias práticos ou conteúdos instrucionais, conforme necessidade das unidades envolvidas.
   - Apoio técnico na elaboração e execução de planos de ação alinhados ao planejamento estratégico vigente e com foco no atendimento dos objetivos estratégicos da instituição na área de gestão de pessoas, com uso das ferramentas de gestão (OKRs, GUT, SWOT etc.) aplicáveis à natureza de cada demanda.
   - Suporte à formulação de políticas, planos e instrumentos na área de gestão de pessoas, conforme diretrizes normativas dos órgãos de controle externos e boas práticas de gestão pública.

3.2 Ciclo de Vida

Não se aplica.

3.3 Sustentabilidade

3.3.1. A presente contratação está alinhada à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, instituída pela **Resolução CNJ nº 400/2021**, que estabelece diretrizes para a incorporação de critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica nas atividades administrativas e operacionais dos órgãos do Judiciário.

Em especial, observa-se o disposto nos artigos 3º e 6º da referida Resolução, que orientam os órgãos a promover a adoção de práticas voltadas à eficiência na gestão dos recursos públicos, à valorização do capital humano, à inovação e ao aprimoramento contínuo da governança institucional, com foco no desenvolvimento sustentável.

A contratação de consultoria especializada em gestão estratégica contribuirá diretamente para:

- O fortalecimento da governança e da gestão institucional, conforme previsto na **Resolução CNJ nº 347/2020**, que trata da Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Poder Judiciário;
- A consolidação de práticas organizacionais voltadas para a **excelência na administração**

pública, promovendo eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental;

- A implementação e acompanhamento de planos e programas institucionais com foco em sustentabilidade, como o Plano de Logística Sustentável (PLS) e o Plano de Descarbonização 2025–2026, atendendo ao que dispõe o art. 7º da Resolução CNJ nº 400/2021.

Além disso, o apoio ao desenvolvimento de lideranças, à melhoria da cultura organizacional e à articulação de ações estratégicas contribui para a formação de um ambiente institucional mais **ético, colaborativo e comprometido com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, em especial os ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

Portanto, a contratação está fundamentada nos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social, em conformidade com os normativos do CNJ e com as boas práticas recomendadas para as contratações públicas no âmbito do Poder Judiciário

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá apresentar, de forma documental, comprovação de atendimento aos seguintes requisitos técnicos mínimos, de modo a garantir a adequada execução do objeto:

4.1. Experiência comprovada em consultorias similares

A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de consultorias técnicas voltadas ao desenvolvimento institucional e à gestão estratégica, com escopo compatível ao objeto desta contratação.

Como evidência, destaca-se a prestação de serviço ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará no âmbito da **trilha de desenvolvimento de lideranças**, conforme processo SEI nº 2023.0.000024168-4, com **desempenho** reconhecido formalmente pela Administração.

4.2. Qualificação técnica da equipe

A contratada deverá dispor de equipe técnica composta por profissionais com:

- Formação superior compatível com as áreas de atuação;
- Experiência comprovada em consultorias nas áreas de planejamento estratégico, ESG, gestão de projetos, processos organizacionais, cultura organizacional e desenvolvimento de lideranças no setor público.

A comprovação deverá ocorrer por meio de currículos e registros de atuação profissional anexados ao processo.

Os currículos dos(as) consultores(as) constam no item 2.5 da proposta [documento SEI n° 0001072149].

4.3. Reconhecimento técnico e metodológico

A contratada deverá apresentar comprovação de:

- Participação em eventos, cursos ou seminários especializados na área de gestão estratégica e inovação no setor público;
- Produção de metodologias, materiais técnicos ou publicações relacionadas às temáticas abrangidas pela consultoria.

Esses elementos demonstram sua **notória especialização**, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Reconhecimento técnico e metodológico no mercado, evidenciado pela participação em eventos, cursos e atividades técnicas especializadas, conforme atestados de capacidade técnica, documentos SEI [0001072150, 0001072156 e 0001072160].

4.4. Capacidade operacional e metodológica

A empresa deverá dispor de recursos metodológicos, estrutura e equipe suficientes para a realização de:

- Oficinas presenciais e reuniões técnicas;
- Elaboração de relatórios, planos e demais entregas previstas no escopo do contrato;
- Suporte contínuo às atividades do TRE-CE, conforme cronograma e carga horária estabelecidos.

Conforme consta na proposta de id 0001072149.

4.5. **Vedação à subcontratação**

Não será permitida, total ou parcialmente, a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 72, inciso III, da **Lei nº 14.133/2021**, considerando a natureza intelectual, especializada e personalizada dos serviços a serem prestados.

A vedação à subcontratação visa assegurar a qualidade técnica, a continuidade metodológica e o vínculo direto entre a equipe de consultores indicada na proposta e a Administração, especialmente tendo em vista o caráter estratégico da consultoria e a exigência de atuação presencial integrada com as unidades do Tribunal.

5. Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

A presente contratação enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021** , que dispõe:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> c) assessorias ou **consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias; (**Grifo nosso**)
> (...)
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto, que envolve consultoria técnica especializada com foco no fortalecimento da cultura organizacional, gestão estratégica orientada para resultados, ESG, gestão de projetos, processos e desenvolvimento de lideranças — atividades que exigem conhecimento técnico avançado, abordagem metodológica integrada e **experiência prévia em instituições públicas**.

A empresa selecionada possui **notória especialização**, conforme demonstrado por:

- Atuação anterior no TRE-CE, no âmbito da trilha de desenvolvimento de lideranças (SEI nº 2023.0.000024168-4), com **execução elogiada e reconhecimento institucional pela**

qualidade técnica dos serviços prestados;

- Qualificação técnica da equipe envolvida, com formação e experiência compatíveis com os temas abordados, conforme item 2.5 da proposta de id 0001072149;
- Reconhecimento técnico e metodológico no mercado, evidenciado pela participação em eventos, cursos e atividades técnicas especializadas, conforme atestados de capacidade técnica, documentos SEI [0001072150, 0001072156 e 0001072160].

Diante do exposto, restam plenamente evidenciados os requisitos legais para a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

5.1 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para fins de estimativa do valor da contratação, foi considerado o histórico de preços praticados em contratações similares realizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, especialmente a contratação registrada no processo SEI nº 2023.0.000024168-4, na qual foi estabelecido o valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) por hora/aula**. O mesmo valor foi apresentado na proposta comercial da empresa ora selecionada, cuja atuação anterior no Tribunal já demonstrou aderência técnica, metodológica e operacional às demandas institucionais.

A escolha deste parâmetro também se mostra compatível com os preços usualmente praticados no mercado para serviços de consultoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, com envolvimento de profissionais de notória especialização, conforme item 2.5 da proposta de id 0001072149 e atestados de capacidade técnica, documentos SEI [0001072150, 0001072156 e 0001072160].

Conforme as Notas Fiscais apresentadas pela empresa proponente, documentos SEI [0001072166, 0001072169 e 0001072176], o valor destacado da hora/aula foi de R$ 200,00 (duzentos reais), o que demonstra compatibilidade com o valor de mercado para a prestação do serviço proposto.

Ressalta-se que a formação do preço levou em consideração o grau de complexidade dos temas abordados, a qualificação da equipe envolvida, a metodologia proposta, o caráter personalizado do serviço e o escopo das entregas previstas. A consultoria envolverá o desenvolvimento e suporte técnico de múltiplos projetos estratégicos, com carga horária total estimada de **750 (setecentas e cinquenta) horas/aula**, totalizando o valor global de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Assim, entende-se que o preço apresentado é razoável, compatível com os valores praticados pela Administração Pública e com os parâmetros de mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à **Orientação 35 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME)**.

5.2 **Memória de cálculo**: O valor estimado da contratação é de R$ 150.000,00, considerando a previsão de 750 horas de consultoria especializada, distribuídas ao longo de 36 meses, com valor médio de R$ 200,00 por hora. O valor baseia-se em contratação similar realizada pelo TRE-CE (SEI nº 2023.0.000024168-4) e em levantamento de mercado com base em proposta de fornecedor especializado.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA – CONSULTORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Quantidade total de horas estimadas: 750 horas
Valor da hora técnica estimado: R$ 200,00

Valor total estimado: R$ 150.000,00
Prazo de execução da contratação: 36 meses
Natureza da contratação: Por escopo (entregas previamente pactuadas, conforme plano de trabalho)

Distribuição das atividades previstas no Termo de Referência

Macroatividade	Subatividades / Produtos Esperados	Horas Estimadas por Subatividade	Horas Estimadas por Macroatividade	Prazo Estimado	Valor (R$)
Apoio à Governança e ao Planejamento Estratégico Institucional	• Análise e revisão do plano vigente e da metodologia utilizada.	30	130	1° ao 36° mês	26.000
	• Condução de oficinas e reuniões técnicas com as unidades envolvidas.	25			
	• Proposição de melhorias e atualizações com base em metodologias atuais de gestão estratégica.	30			
	• Elaboração da versão do Plano Estratégico 2027–2032.	45			
	• Elaboração de sugestões para elevação do desempenho institucional com base nos eixos avaliados.	20			

Acompanhamento do Projeto Prêmio CNJ de Qualidade, Prêmio Justiça Eleitoral e Selo de Qualidade Eleitoral	• Apoio técnico na análise dos critérios do prêmio e dos requisitos estabelecidos pelo CNJ.	30	100	1° ao 24° mês	20.000
	• Apoio técnico na análise dos critérios do prêmio Justiça Eleitoral e Selo de Qualidade Eleitoral.	25			
	• Realização de reuniões periódicas com a equipe responsável para planejamento, monitoramento e correções de rumo.	25			
Desenvolvimento e suporte à implementação dos Planos de ESG e Descarbonização	• Apoio na definição de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos planos.	15	100	Sob demanda	20.000
	• Apoio metodológico à elaboração dos planos de ESG e do Plano de Descarbonização 2025–2026.	20			
	• Elaborar a versão inicial do Plano de Descarbonização.	25			

	• Elaboração de inventários para os edifícios-sede ou fóruns centrais.	25			
	• Assessoria técnica na identificação de metas, indicadores e ações de curto, médio e longo prazo. (Res. CNJ n° 594/2024)	15			
Consultoria em Monitoramento do Desempenho Organizacional	• Análise crítica dos atuais objetivos, metas e indicadores do TRE-CE.	35	90	2º ao 36º mês	18.000
	• Proposição de melhorias nos instrumentos de monitoramento.	30			
	• Realização de reuniões sistemáticas com as unidades para análise de desempenho e alinhamento institucional.	25			
	• Condução de reuniões com gestores de projetos para orientação metodológica.	20			

Consultoria em Gestão de Projetos	• Apoio à priorização, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de projetos estratégicos.	15	100	1º ao 24º mês	20.000
	• Proposição de boas práticas com base em frameworks como PMBOK, SCRUM, OKR e outros aplicáveis ao contexto da Justiça Eleitoral.	15			
	• Adaptação da metodologia, suporte ao SIGGO, monitoramento, capacitações rápidas e adequações normativas.	25			
	• Apoio metodológico à equipe do Escritório de Projetos; estruturação do portfólio estratégico; suporte à seleção, priorização e acompanhamento de projetos estratégicos.	25			

Consultoria em Gestão de Processos	• Mapeamento, modelagem e redesenho de processos críticos ou estratégicos, em conjunto com as unidades responsáveis.	40	90	A partir do 4º mês	18.000
	• Realização de oficinas de análise e melhoria contínua dos processos organizacionais.	30			
	• Elaboração de modelos e fluxogramas utilizando metodologia compatível com a ferramenta institucional (ex.: BPMN no Bizagi)	20			
	• Realização de ações formativas (capacitações, oficinas, reuniões técnicas e mentorias) para diagnóstico de desafios e cocriação de soluções custo-efetivas e exequíveis, com foco no desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas de gestores(as) e corpo funcional.	15			

Consultoria em Desenvolvimento Humano	• Apoio na disseminação de cultura organizacional orientada a resultados, inovação e valorização das pessoas, por meio de ações formativas, materiais de apoio guias práticos ou conteúdos instrucionais, conforme necessidade das unidades envolvidas.	10	40	Conforme necessidade	8.000
	• Apoio técnico na elaboração e execução de planos de ação alinhados ao planejamento estratégico vigente e com foco no atendimento dos objetivos estratégicos da instituição na área de gestão de pessoas, com uso das ferramentas de gestão (OKRs, GUT, SWOT etc.) aplicáveis à natureza de cada demanda.	10			

	• Suporte à formulação de políticas, planos e instrumentos na área de gestão de pessoas, conforme diretrizes normativas dos órgãos de controle externos e boas práticas de gestão.	5			
TOTAL GERAL			**750 horas**	**Até 36 meses**	**R$ 150.000**

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, com previsão de início até 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual, na forma que se segue:

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço na Rua Dr. Pontes Neto, s/n. Engenheiro Luciano Cavalcante - Fortaleza-Ceará - CEP 60813-600.

6.3. A consultoria será realizada na modalidade presencial, com carga horária total de 750 (setecentos e cinquenta) horas/aula, contemplando a participação dos servidores e gestores, em datas e horários a serem definidos conforme a programação acordada entre as partes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.4. Das obrigações

7.4.1. São obrigações da Contratante:

a) Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

b) Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta

contratação;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

e) Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

7.4.2. São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;

b) Utilizar produtos devidamente registrados na ANVISA;

c) Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;

d) Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

e) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Administração no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da entrega de cada produto ou relatório de execução das atividades previstas, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da execução, conforme cronograma pactuado. A verificação quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico será realizada pelo(a) fiscal do contrato.

7.5.2. Após a análise técnica e validação das entregas, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, desde que os serviços estejam em conformidade com este Termo de Referência.

7.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação formal da contratada, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. PAGAMENTO

8.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. Após verificar que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas no Contrato, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.3. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4° da Instrução Normativa n.° 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.° 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha

concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Sempre que necessário, a SPE solicitará oficialmente o serviço a ser desenvolvido à Attitude Estratégica, que, na sequência, apresentará um plano de trabalho (versão detalhada), para atender à demanda. Este plano de trabalho conterá todas as informações necessárias: escopo, atividades a serem realizadas, cronograma, previsão de horas de consultoria, metodologia etc), que será **analisado** e **validado** pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Gestão (SPE).

Após a realização do serviço, a Attitude Estratégica apresentará um relatório de medição e prestação de contas (medição das horas de consultoria, detalhamento das atividades e entregas realizadas etc), que será analisado e validado pela SPE. Após esta validação, a Attitude Estratégica emitirá a solicitação de pagamento, fatura e nota fiscal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A **consultoria contratada possui notório reconhecimento no mercado** por sua atuação em cursos, eventos e projetos voltados à área de gestão estratégica, com domínio técnico, prático e metodológico sobre os temas abordados nesta contratação. Ressalta-se, ainda, que a empresa já prestou serviços ao TRE-CE, com **resultado amplamente comprovado**, destacando-se pela **implementação da trilha de desenvolvimento de lideranças**, conforme contratação registrada n o **SEI nº 2023.0.000024168-4**. Essa experiência prévia demonstra familiaridade com o contexto institucional e reforça a expectativa de efetividade na execução do novo escopo proposto.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza intelectual do objeto, a singularidade da solução proposta e a notória especialização da empresa **Attitude**, cuja experiência técnica e metodológica está alinhada às necessidades do Tribunal.

A escolha da **Attitude** fundamenta-se nos seguintes critérios:

- Reconhecida especialização na área de consultoria organizacional com foco em gestão estratégica, planejamento institucional, ESG, descarbonização, projetos, processos e desenvolvimento de lideranças;
- Atuação prévia e bem-sucedida junto a órgãos do Poder Judiciário, inclusive na execução de programas correlatos no âmbito da Justiça Eleitoral;

- Execução do **Programa de Desenvolvimento da Liderança (PDL)** no âmbito do TRE-CE, com elevado nível de satisfação por parte da alta gestão e resultados concretos em termos de amadurecimento institucional, alinhamento estratégico e fortalecimento das competências gerenciais;
- Metodologia própria, inovadora e aderente aos desafios institucionais, comprovada por meio de portfólio e resultados documentados;
- Equipe multidisciplinar composta por consultores com notória experiência em projetos complexos, de impacto organizacional e foco em resultados mensuráveis.

A viabilidade da contratação direta da empresa **Attitude** foi confirmada por meio de análise técnica da unidade demandante e será formalizada após a instrução processual completa, com manifestação jurídica favorável e autorização da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

10. PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa: de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado em casos de atraso injustificado na execução contratual, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

c. Multa de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor contratado;

d. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação acessória, que não envolva prazo.

e. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.5 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada, quando for o caso, da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, eximem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) se manifestará acerca deste item.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato caberá ao(à) Coordenador(a) de Planejamento, Estratégia e Gestão (COPEG) e a fiscalização ao(à) chefe da Seção de Tecnologias Gerenciais – SETEG.

Fortaleza/CE, data e hora do sistema.

Elaborado por:

Otavio Augusto Lima Pires
Chefe da Seção de Tecnologias Gerenciais – SETEG

Aprovado por:

Micheline Elga Pessoa de Melo
Secretária de Planejamento Estratégico e Gestão - SPE

Ciente:
Roberta Martins de Castro
Coordenadora de Planejamento Estratégico e Gestão - COPEG

Documento assinado eletronicamente por **ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA VIANA GOMES**, **DIRETORA-GERAL**, em 12/12/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA FERREIRA PINHO**, **USUÁRIO EXTERNO**, em 12/01/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0001261961&crc=DB50A94F, informando, caso não preenchido, o código verificador **0001261961** e o código CRC **DB50A94F**.